



LEI N.º1.620/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 2081

24 / 08 / 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Terra Boa, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro do ano de 2024, fica fixado no valor de R\$ 5.474,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro do ano de 2024, fica fixado no valor de R\$ 6.849,65 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

Art. 4º. Os subsídios fixados neste ato serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O pagamento dos subsídios acrescidos de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores fixados neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 6º. As faltas nas sessões implicarão no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

Van



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o Vereador não tenha tomado ciência.

§ 1º. Os casos omissos relacionados a este artigo serão resolvidos a luz do Regimento Interno e da legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICIPIO